

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 04 de novembro de 2024.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0048134/2023-91

Requerente: Evando Luiz de Resende

CPF/CNPJ: 439.987.046-04

Imóvel da intervenção: Fazenda Velosa de Baixo União ou Andrades e Água Limpa dos Veados, lugar Morrinhos - Mat.: 19.403, 20.587, 20.590 e 20.595

Município: Carmo do Paranaíba/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo **nº 2100.01.0048134/2023-91** em questão foi formalizado em 23 de janeiro de 2024;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 197/2024 (94697909) de 09 de agosto de 2024, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 09 de agosto de 2024, conforme e-mail (94703184) para ciência;

Considerando que o expresso pedido para a apresentação dos "Apresentar Contrato de Arrendamento; Apresentar Comprovante de pagamento da Taxa Florestal em dobro; Apresentar comprovante de pagamento da Reposição Florestal e Apresentar comprovante de pagamento do Auto de Infração todos os itens devidamente motivados no Ofício de Informação complementar.

Considerando que os itens abaixo listados em se tratando de processos de AIA Corretiva deveriam ter sido apresentados na formalização do processo:

2. Apresentar Comprovante de pagamento da Taxa Florestal em dobro.
3. Apresentar comprovante de pagamento da Reposição Florestal.
4. Apresentar comprovante de pagamento do Auto de Infração.

Considerando que o motivo do arquivamento foi suscitado no Ofício de Informação Complementar, e portanto não trata-se de um fato novo, e portanto eventuais reiterações de informações requeridas e não cumpridas são vedadas pelo Art. 19 do [Decreto nº 47.749, de 11, de novembro de 2019](#):

Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

Considerando que as informações não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que a informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**;

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0048134/2023-91**, relativo ao empreendimento **Evando Luiz de Resende / Fazenda Velosa de Baixo União ou Andrades e Água Limpa dos Veados, lugar Morrinhos - Mat.: 19.403, 20.587, 20.590 e 20.595**, inscrito no CPF sob o nº 439.987.046-04, localizado na zona rural do município de Carmo do Paranaíba/MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 06/11/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100915779** e o código CRC **D21377B5**.